



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.761, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Cabe ao Poder Público Municipal o estímulo ao cooperativismo, nos termos do art. 174, § 2º, da Constituição Federal, através da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e a adequada tributação de suas operações.

Art. 2º - As sociedades cooperativas, constituídas nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, têm como objetivo prestar serviços a seus sócios, intermediando sem fins lucrativos suas atividades econômicas, não produzindo bens ou serviços próprios.

Parágrafo único. São sociedades cooperativas regulares as registradas na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, cuja prova se fará pelo respectivo certificado.

Art. 3º - É instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II - estimular a força cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:



(Lei nº 6.761/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 18
proc. 47333
Gus

- a) desenvolvimento da cultura cooperativista;
- b) fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
- c) práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
- d) utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas cooperativas constituídas, para fins de programações comuns.

IV – divulgar as políticas governamentais para o setor;

V – propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VI – fomentar o desenvolvimento e a autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas.

Art. 5º - Nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações participarão as cooperativas legalmente constituídas.

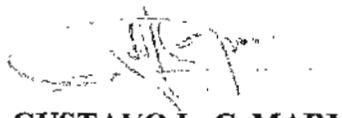
Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - O Poder Público, quando recomendável para atender às demandas de seu funcionalismo, estabelecerá convênios operacionais com as cooperativas de crédito regularmente constituídas, buscando a agilização do acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos e outros proventos dos servidores públicos ativos e pensionistas da administração pública, por opção destes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

MOD. 3